

PORTARIA SERES/MEC Nº 394, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023 e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1005165-74.2022.4.01.0000, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 01270/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.001589/2022-12 e os fundamentos na Nota Técnica nº 67/2025/MED/CGAACES/DIREG/SERES, resolve:

Art. 1º Indefir o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autoritativo, para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC 1192188), bacharelado, ofertado em Imperatriz/MA, pleiteado pela Universidade CEUMA (823), mantido pela CEUMA - Associação de Ensino Superior (2559).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 395, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria nº 650, de 05 de abril de 2024, e o Edital SERES nº 5, de 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final da inscrição nº 62499129/2024 de solicitação de habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina, constante no quadro a seguir:

Nº DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SEI	MANTENEDORA	MANTIDA	RESULTADO
62499129/2024	23000.053103/2024-53	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA (18519)	BP EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE (28548)	HABILITADA

Art. 2º A presente habilitação conferirá à instituição de educação superior já credenciada a possibilidade de solicitar o protocolo do pedido de autorização do curso de Medicina, que seguirá o fluxo regular dos processos regulatórios dentro desta SERES, passando por todas as etapas, nos termos do item 1.3, em conjunto com o item 8.2, do Edital nº 5/2024.

Parágrafo único. A mantida terá, de acordo com o item 7.6 do Edital nº 5/2024, o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para protocolar o pedido de autorização do curso de Medicina no sistema e-MEC, de acordo com as orientações emitidas pela SERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Instituir Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (CALIC), da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), composta por especialistas que atuam nos cursos de licenciaturas/cursos de formação de professores e professores da educação básica, para atuar nos processos pertinentes à composição do instrumento de avaliação no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes das Licenciaturas e Prova Nacional Docente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (CALIC), com o propósito de subsidiar os trabalhos relacionados à composição do instrumento de avaliação no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes das Licenciaturas e Prova Nacional Docente (PND).

Art. 2º A Comissão será subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) e exercerão atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade das Licenciaturas, e à PND, de acordo com cronograma definido por essa diretoria.

Art. 3º A CALIC será composta por docentes de instituições de educação superior das áreas específicas avaliadas no Enade das Licenciaturas e PND, bem como docentes da educação básica.

§ 1º Para os docentes da educação superior é necessário que possuem experiência docente em uma das áreas avaliadas no Enade das Licenciaturas e PND e/ou experiência em avaliações em larga escala ou exames de alto impacto;

§ 2º Para os docentes da educação básica faz-se necessário formação em uma das áreas avaliadas no Enade das Licenciaturas e exercer, ou ter exercido, atividade docente ou na área de formação de professores nos últimos 24 meses;

§ 3º A Comissão será coordenada por servidores da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), indicados pela Coordenação-Geral de Avaliação das Licenciaturas (CGAL);

§ 4º A Comissão poderá contar com a participação e colaboração de servidores indicados pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB).

Art. 4º A Comissão terá como objetivos:

I - Participar de capacitação virtual e/ou presencial relacionadas à elaboração e revisão de instrumentos que integram o Enade das Licenciaturas e PND;

II - Realizar estudos de aprimoramento dos instrumentos e metodologias utilizados no Enade das Licenciaturas e PND;

III - Subsidiar a reformulação de instrumentos de avaliação (matrizes de referência, testes padronizados, escalas, itens, questionários e formulários) sintonizados com o uso de novas tecnologias educacionais e metodologias ativas de aprendizagem, viabilizando o estabelecimento de padrões mínimos de desempenho dos estudantes concluintes das licenciaturas no país, conforme prevê o parágrafo 8º do Art. 5º, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004;

IV - Indicar para homologação os itens integrarão o BNI e os que serão descartados;

V - Coordenar atividades que envolvam a leitura sensível e validação pedagógica dos instrumentos aplicados no Enade das Licenciaturas e PND;

VI - Coordenar atividades junto as Comissões Assessoras de Área de Avaliação da Formação Docente (CAAs), quando motivadamente solicitados;

VII - Analisar, após aplicação das provas, o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo;

VIII - Participar, quando solicitado pelo Inep, de eventos, reuniões de cursos e de palestras que tratem do Enade ou da PND;

IX - Analisar e validar os itens elaborados para os testes quanto a sua pertinência pedagógica e atendimento à metodologia testlet e de cenários pedagógicos para o Enade das Licenciaturas e PND;

X - Participar e/ou coordenar laboratórios cognitivos para fins de validação dos instrumentos e metodologias aplicadas no Enade das Licenciaturas e PND;

XI - Elaborar pareceres e produtos resultantes do Enade das Licenciaturas e PND;

XII - Elaborar itens de prova quando motivadamente solicitados;

XIII - Elaborar material instrucional para subsidiar a capacitação de elaboração e revisão pedagógica e linguística;

XIV - Elaborar guias de estilo para padronização das atividades de editoração e revisão de itens do Enade das Licenciaturas e PND;

Art. 5º São obrigações dos membros da CALIC:

I - Participar das atividades, conforme cronograma estabelecido pelo Inep, salvo indisponibilidade ou ausências justificadas;

II - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

III - cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela DAES;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;

VI - manter assiduidade e pontualidade durante a participação das reuniões presenciais na sede do Inep ou virtuais;

V - manter regular sua situação tributária e previdenciária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações listadas no art. 5º implicará pena de exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, pelo Inep.

Art. 6º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à DAES.

Art. 7º Os membros das CALIC assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 8º As reuniões da CALIC ocorrerão preferencialmente na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 9º As atividades da CALIC serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido pela DAES.

Art. 10º As reuniões da comissão serão conduzidas por um membro da Coordenação-Geral de Avaliação das Licenciaturas (CGAL)/DAES.

Art. 11º Os membros da CALIC receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e suas atualizações, bem como as diárias e as passagens, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 12º Os membros da CALIC serão designados pelo Presidente do Inep, mediante portaria específica.

Art. 13º Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas na presente portaria serão deliberados pela DAES com subsídios da Coordenação-Geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Enade.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 413, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de sua competência prevista no art. 22, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º, inciso I, item "b", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como na Portaria Normativa MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 330, de 23 de abril de 2025 e na Portaria Inep nº 359, de 29 de maio de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos para realização do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, são objetivos do Enamed:

I - aferir o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação em Medicina em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento;

II - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - estabelecer um instrumento unificado de avaliação da formação médica no Brasil, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs - do curso de graduação em Medicina;

IV - fornecer subsídios para a formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas à formação médica.

Art. 3º. Os resultados do Enamed servirão para:

I - avaliar os cursos de graduação em Medicina a partir do desempenho dos estudantes inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

II - subsidiar os processos de seleção para ingresso em programas de residência médica de Acesso Direto no âmbito do Exame Nacional de Residência - Enare.

Art. 4º. Para a realização do Enamed, compete ao Inep:

I - planejar e implementar o Enamed, assim como prover a avaliação contínua do processo mediante articulação permanente entre o Inep, as Instituições de Educação Superior, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh e o Ministério da Educação - MEC;

II - definir a concepção pedagógica da avaliação tornando pública a matriz de referência e os instrumentos de avaliação;

III - elaborar os procedimentos de aplicação;

IV - estabelecer a metodologia e o cronograma anual de aplicação, bem como os procedimentos para aferição e divulgação dos resultados; e

V - editar as normas por meio de edital próprio e de outros instrumentos normativos complementares necessários à realização da avaliação.

